



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **01320/2018**

Abertura:

26/01/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Processo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO QUILOMBO

Código:

CCC/CPF: 0147258000199

RG:

Endereço: FAZENDA QUILOMBO, ZONA RURAL, n.º 38.510-000, UNAÍ - MG

Telefone:

Email:

Origem:

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF. A DOCUMENTAL AL NECESSARIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DEL CORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

IVAN LELI BRUNO FERNES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CSJP	26/01/18	13	
02 PROUR	09/04/18	14	
03 SECOU	16/04/18	15	
04 Análise	17/04/18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

1320
Unai-MG, 25 de janeiro de 2018



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito

A entidade ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

Emenda nº 40 Valor de R\$ 3.911,00 (três mil novecentos e onze reais)

Objeto do gasto:

Aquisição de um distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente



MOISES MARTINS VASCONCELOS
Presidente



Ata da 56ª reunião da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, realizada no dia 18 de junho de 2016 na sede da Associação com a participação de associados e convidados que abaixo assinam com a finalidade de realizar e nomear a nova diretoria e conselho fiscal. A presidente iniciou os trabalhos cumprimentando a agradecendo a presença de todos em seguida procedeu a leitura do edital de convocação e comunicou que só houve uma chapa registrada sendo eleita por aclamação e composta da seguinte forma: PRESIDENTE: Moises Martins Vasconcelos, brasileiro, casado, inscrito no CPF. nº 271.089.296-00, RG. Nº M-3.452.193 SSP/MG, VICE-PRESIDENTE: Manuel Pereira Santana, brasileiro, inscrito no CPF. nº 235.967.321-15, RG. Nº 1.515.313 SSP/DF; 1º TESOUREIRO: Adão Pereira Santana, brasileiro, casado, CPF nº 178.173.746-00, portador do RG. nº M-326.126 SSP/MG, 2º TESOUREIRO: Alaôr da Silva Couto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 206.672.216-20, portador do RG. Nº 1.427.013 SSP/GO; 1º SECRETÁRIO: Marconi Pereira Santana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 008.989.426-08, carteira de identidade nº 13.377.836 SSP/MG; 2º SECRETÁRIO: Arcelino da Silva Couto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.986.626-00, carteira de identidade nº M-95.526 SSP/MG. O Conselho Fiscal também foi eleito por aclamação com a seguinte composição: MEMBROS EFETIVOS: Silvio Martins de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 188.271.446-68 portador do RG M-5.197.252 SSP/MG, Otacílio da Silva Couto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 149.401.246-49, RG nº 2.748.046 SSP/MG; João Gualberto Pereira Santana, inscrito no CPF 470.402.036-34, portador do RG 1.427.011 SSP/MG; MEMBROS SUPLENTEs: Jose Maria Pereira Santana, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 073.519.316-90, portador do RG 14.561.633 SSP/MG, Antonio Carlos da Silva Couto, inscrito no CPF 967.088.086-68, portador do RG. 7.669.178 SSP/MG, Vasco Pereira Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 234.488.306-15. Nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e eu Celso Pereira Santana, nas funções de Secretário lavrei a presente ata que após

lida e aprovada será devidamente assinada por mim e pelos presentes:
Fazenda Quilombo município de Unaí-MG., 18 de junho de 2016.

04



NOTARIO
MARTINS VASCONCELOS

Moisés Martins Vasconcelos
Presidente

[Handwritten signature]

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. JOSÉ LUÍZ ADJUTO, 378 - CENTRO - UNAI
CEP 38.410.800 - TELEFAX (38) 3676-1388 / 3676-1389

Reconheço como AUTÊNTICA, sem exame da testarilha, a(s) firma(s) de
[EM: GUVY2] - MOISÉS MARTINS VASCONCELOS.....

Unai/MG, 16/08/2016 - 14:54:40
Em Test. da Verdade.
Emol. R\$ 4,20; Tx. R\$ 1,38; Rec. R\$ 0,25; Tot. R\$ 5,83
MARCOS BRÁULIO DE SOUZA-ESCREVENTE
Solo: CDI38805

Selo de Realização
CDI 39905

Selo de Realização
Município de Unaí - MG
Município de Aguiar Castro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 09.038.982/0881-85
Rua Canabrava, 328 - Centre
Fone: (35)3676-9637
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 37827 REG Nº 438 - LIV 38-A - PAG 35 - AV Nº 18

Unai, MG, 22 de agosto de 2016.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesa	Emolumento	Recargo	TFJ	Total
	112,14	6,73	39,68	158,55

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: ASR69134
Código: 7160.6430.5846.8688
Total de atos: 8 / Emol: 118,67 TFJ: 39,68 Total: 158,55
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]



Handwritten initials/signature



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 40 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões)	Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00		3.911,00	-
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	Econômica	3.911,00	188
Total											
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).										
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para auxiliar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo na aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral), com vistas a melhorar a prestação de serviços aos seus associados.										

Unaí (MG), 5 de outubro de 2017.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

TELEFONES PARA CONTATO
JESIEL – 38 9 9909-7674
CLEBER – 38 9 9894-1422
PAULO – 38 9 9909-5525

07



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.472.268/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPPERQ				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO FAZ ZONA RURAL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia 26/01/2018 às 08:30:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/01/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO
CNPJ: 01.472.268/0001-99



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:42 do dia 26/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2018.

Código de controle da certidão: **584E.DD84.64D2.A615**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORUM FEDERATIVO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.472.268/0001-99

Certidão nº: 143736366/2018

Expedição: 26/01/2018, às 08:31:44

Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.472.268/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/04/2018

NOME: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO

CNPJ/CPF: 01.472.268/0001-99

LOGRADOURO: FAZENDA QUILOMBO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000246938262





Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS PEQ. PROD. RURAIS DO QUILOMBO
CNPJ: 01.472.268/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 26/01/2018 08:34:23

Válida até o dia: 26/04/2018

Código de controle da certidão: 3BC0974DBAA126F8D63F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

PARTICIPAR EM CHAMAMENTO PÚBLICO.

IMPRESSÃO VOLTA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01472268/0001-99
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DD QUILOMBO
Nome Fantasia: ASPPERQ
Endereço: FAZ ZONA RURAL SN 0 / ZDNA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2018 a 12/02/2018

Certificação Número: 2018011401043256902161

Informação obtida em 26/01/2018, às 08:35:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



13

RELACÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo: MOISES MARTINS VASCONCELOS		Cargo: PRESIDENTE
RG: M.3.452.193.	Orgão expedidor: SSP-MG	CPF: 271.089.296-00
Endereço: RUA DOMINGOS BORGES, 374 PANAMBINA - UNAI-MG		

Nome completo: MANUEL PEREIRA SANTANA		Cargo: VICE PRESIDENTE
RG: 1.515.313	Orgão expedidor: SSP-DF	CPF: 235.967.321-15
Endereço: FAZ. QUILOMBO - UNAI-MG		

Nome completo: ADÃO PEREIRA SANTANA		Cargo: 1º TESOUREIRO
RG: M-326.126	Orgão expedidor: SSP/MG	CPF: 178.173746-00
Endereço: FAZ. QUILOMBO - UNAI-MG		

Nome completo: ALADIR DA SILVA COUVO		Cargo: 2º TESOUREIRO
RG: 1.427.013	Orgão expedidor: SSP/MG	CPF: 206.672.216-20
Endereço: FAZ. QUILOMBO - UNAI-MG		

Nome completo: MARCINI PEREIRA SANTANA		Cargo: 1º SECRETARIO
RG: 13.377.236	Orgão expedidor: SSP-MG	CPF: 008.989.426-08
Endereço: FAZ. QUILOMBO - UNAI-MG		

Nome completo: ARCELINO DA SILVA COUVO		Cargo: 2º SECRETARIO
RG: M-95.526	Orgão expedidor: SSP/MG	CPF: 034.976.626-00
Endereço: FAZ. QUILOMBO - UNAI-MG		

Unai, 25 de JANEIRO de 2018.


(Assinatura do dirigente)





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA QUILOMBO-
ASPERQ.**

CAPÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA QUILOMBO-ASPERQ, constituída em 19 de junho de 1996, com registro em cartório em 24/09/1996, sob o nº 0435, livro -A-03, fl: 029-v é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Quilombo, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG:

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO terá sua abrangência toda extensão dos limites da fazenda Quilombo.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Desenvolver a Agro Pecuária, Agro indústria, Suinocultura, Avicultura, Horticultura, Fruticultura, Piscicultura, Caprinocultura e Apicultura da Região;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Promover condições de transporte, beneficiamento, e industrialização de produtos dos associados da associação;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ◆ Divulgação da cultura e do esporte;
- ◆ Campanhas de proteção e preservação do meio ambiente e saneamento básico;



Lumeno B. Resende
OAB/MG. 40.132

15



- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular a liderança da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade dentro do município de Unai-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, A Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- ◆ **Art. 6º-**A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores da Fazenda Quilombo e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela diretoria:
- ◆ **Fundador:** os que assinarem a ata de fundação.



Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



- ◆ Benemérito: aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ◆ Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ◆ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras da Fazenda Quilombo, que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto e regimento.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembléias gerais
- III- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- IV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.
- III- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- IV- Divulgar a Associação;
- V- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;
- VI- Contribuir mensalmente com a Associação dentro do estipulado em Assembléia Geral para a manutenção da mesma.

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.



Lumena R. Rezende
OAB/MG. 40.132



- ◆ Benemérito: aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ◆ Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral.
- ◆ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral para manutenção da mesma.

Parágrafo Primeiro: Registro dos sócios será feito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras da cidade de Unai - MG, que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que tenham aceito as disposições deste estatuto.

... com suas obrigações sociais e eleitorais.

... dados pelo Associação



Art. 9º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- A ASSOCIAÇÃO, será administrada por:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 32;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os Diretores;
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para

IX- Conceder títulos de ass. Unai Benemerito e honorário;

X- Aprovar as contas



Luiz Carlos B. Resende
OAB/MG, AG. 137

19



Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprèciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital

~~Parágrafo Único: O edital será publicado em um dos jornais de maior circulação da cidade, com a matéria em tamanho de letra não inferior a 12 pontos, e será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com a data e o local de publicação, e será publicado no prazo de 15 dias antes da data estipulada no edital, com a presença de 2/3 dos membros presentes.~~

Art. 16º - A Diretoria será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

~~Parágrafo Único: O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos.~~





Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- ~~Comprovar a Cota e garantir este Estatuto e o Regimento Interno;~~
Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- ~~Assinar Cartas e Comarcas.~~

- Art. 20º - Compete ao Presidente:**
- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e lavrar as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V- ~~Assinar as atas e manter em dia a escrituração da tesouraria;~~
Assinar as atas e manter em dia a escrituração da tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em caso de vacância, até o seu término;
- II- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.





& 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



... através de contribuições dos associados e ... sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado ... integralmente na manutenção e desenvolvimento ... nacional.

CAPÍTULO IV



DO PATRIMÔNIO

... será constituído de bens móveis, ... e subvenções pública e privadas. ... de dívida pública.





Parágrafo único: A Associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 31º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º- A Associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35º- Fica eleito o fórum da comarca de Unai -MG para dirimir qualquer dívida ou questões oriundas deste estatuto

[Faint signature]

[Signature]
Câmara Municipal de Unai - MG, AD. 132

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
 Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
 OFICIAL VITALICÍO
 Adalberto Cleber G. Ferreira
 Vilma Gonçalves Ferreira
 ESCRIVENTES SUBSTITUTOS
 Luis Roberto Soares
 ESCRIVENTE JURAMENTADO
 Rua São José, 271 - Fone: 676-1675
 Cx. P. 33 CEP: 38610-090 - Unai - MG

Documento apresentada hoje para registro.
~~REQUERIDO~~ Sob e N° _____
 AVERBADO _____
 no Livro _____ de pessoas Jurídicas.
 Unai - MG _____



O OFICIAL OU ESCRIVENTE

 Luis Roberto Soares
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

CERTIDÃO

Certifico que o presente Estatuto encontra-se arquivado junto Ata de Fundação registrada conforme o rimbo acima. O referido é verdade dou fé e assino Unai MG 05 de julho de 2005.

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 ACM 50313
 ARQUIVAMENTO
 ACM 50312
 Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 ACM 50311
 ARQUIVAMENTO
 ACM 50310

Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 ACM 50317
 ARQUIVAMENTO
 ACM 50316
 ARQUIVAMENTO
 ACM 50315
 Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 ACM 50314

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL

IMPÉRIO DAS CADEIRAS

AV-GONVERNADOR VALADARES 308 CENTRO

CNPJ-22.028.149/0001-11

FONE-(38) 3976-3601



ORÇAMENTO DE VENDA

CLIENTE- ASSDIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO

CNPJ- 01.472.268/0001-99

CIDADE- UNAI-MG

FORMA DE PAGAMENTO

AVISTA, DEPOSITO EM CONTA

PRAZO DE ENTREGA: 05-30 DIAS

CATEGORIA	PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CADEIRAS	CADEIRA BISTRO	35	30,00	1.050,00
MESA	MESA IMPERIO	02	49,00	98,00

PAGAMENTO Á VISTA—R\$ 1.148,00


IMPÉRIO DAS CADEIRAS
(38) 3676-3601
FRANCISCO WAGNER MARTINS MELO
GERENTE FINANCEIRO



XEROX
 RUA PREFEITO JOAO COSTA, 1455
 TEL: 55-38-21025100
 FAX: 55-834.847/0001-00 UNAI

C/CONTING/0001 ASS DOS PEDIENDES PROD HORATE IN UNAI/MG
 EMPL: 2004 R00AL
 306/0000 UNAI
 01.472.208/0081-99 IF: ISERNIC

EMISSAO: 24/01/2018
 FOLIO: 089935

TRAJE: 2111 - SINGNE SANTOS
 VEICULO: 001 - AVIATA
 COD: 001
 RAZAO: 1

COMISSAO: 0.00
 FRETOS:
 NOTAS:
 BANCO:

SEGURO:
 ISPECIE:
 ACRETS. FIN.: 8.00

ITEM	DESCRICAO	TE	CT	UM	QUANT	PIC	UNITARIO	IPI	ICMS	ISS	V1	70%	C/7	EMERG	%	ORIGEM	JAC	Q-1	a	FAL	SACD	011	PRE																					
01	00046881	ADDAO	00046881	4000J	70	5102	DN	1,0000	2,558,0700	0,00	18,0	0,00	2,558,07	747,01729	0,25	05					1,0000	0,3000	0,0000																					
TOTALIS																							3,0000	2,558,07																				

ITEM	DESCRICAO	Valor Item	Base IPI	Valor IPI	Base PIS	Valor PIS
01	00046881	143,29	8,00	0,00	0,00	0,00
TOTALIS		143,29	8,00	0,00	0,00	0,00

PESO BRUTO ----->
 PESO LIQUIDO ----->
 VOLUMES ----->
 SEPARADO POR ----->
 CONTEINER POR ----->
 DATA ----->
 RESCISAO: 0.00 0.08 0.00
 MENSAGEM PARA NOTA FISCAL:

Simone Pereira dos Santos

25.834.847/0001-00
 704.089000.0035
 COOPERATIVA AGRICULTORA
 UNAI/UNAI
 RUA PREFEITO JOAO COSTA 1455
 CEP: 38610-000 UNAI-MG



Unai-MG, 22 de Janeiro de 2018.

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO

CNPJ: 01.472.268/0001-99

Fazenda: FAZ. ZONA RURAL

Município: UNAI-MG

Bairro: ZONA RURAL

Cep.: 38.610-000

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCÁRIO E SEMEADEIRA COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, 4 PÁS DISTRIBUIÇÃO IDEAL FORMA DE LEQUE, MODELO MD600, MARCA MENTA.	MENTA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total					R\$ 3.000,00

Concessionário:

MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA

Rua Arlindo Gomes Branquinho, 501, 38610-000- Unai- MG

Telefone- 038 3676 9015 Luciana – 038 9 9961 8066 Leandro

CNPJ: 03.341.345/0004-40

E-mail: leandroalves@regionaltratores.com.br ou

lucianamartins@regionaltratores.com.br

Luciana Lopes Martins

DEPARTAMENTO DE VENDAS

Luciana Lopes Martins

Consórcio Nacional Valtra / Financiamento

Fone: (38) 9.9973-3303

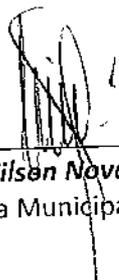
Mercantil Regional de Tratores Ltda



Ao controle Interno,

Senhor Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018



Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 40

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00	1237
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	1.150,00	1236
Total									3.911,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.911,00	188
Total										-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									

EMENDA N.º 41

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00	1237
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	2.950,00	1236
Total									5.711,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.711,00	188
Total										-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação das Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 040 / 2018

PROCESSO Nº: 01320 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 40 - no valor de R\$ 3.911,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

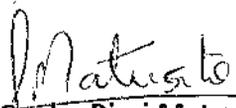
Descrição - Entidade	Ootação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo	02 09 02 20 608 2750 0018 4:4.S0.42.00	1237	2.761,00
	02 09 02 20 608 2750 0018 4.4.S0.42.00	1236	1.150,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno
- Comissão de Seleção -
Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01320/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO		
CNPJ: 01.472.268.0001-99	Data Criação: 10/10/1996	
Endereço: Fazenda Quilombo, S/N - na Zona Rural		
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Auxílio para aquisição de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral.		
Valor total da parceria: R\$ 3.911,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)			X	X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;			X	X



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;		X		
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.		X		
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;		X		
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 - O Estatuto não prevê a dissolução da entidade de acordo com a Lei nº 13.019/2014; e não prevê a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Itens 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 - Não estão anexados os documentos pedidos. Vide Checklist dos documentos, pois com a repetição dos textos correspondente a cada um dos itens acima destacados demandará muito espaço.

Item 21 - O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antero de Moura

Jaqueline Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01320/2018

Prezado Senhor,
Moises Martins Vasconcelos
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 40 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21:
 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
 - Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;
 - Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas
 - Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;
 - Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.
 - Plano de trabalho, nos termos da lei.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência. Na resposta deve constar o número do processo.

Recebido 08/03/18

8

19

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura

14:07



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 36 a 48 dos autos do **Processo nº 1320/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 28 de março de 2018.

Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

**ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO QUILOMBO**

CNPJ: 01.472.268/0001-99



Unai-MG, 15 de Março de 2018.

Ao

**Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais
José Iomar Pereira dos Santos**

**ASSUNTO: Atendimento a diligência do Recurso referente a
EMENDA 40 Projeto de LEI Nº 69/2017 (Processo nº 01320/2018)**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, situada na Fazenda Quilombo, Zona Rural, nesta cidade de Unai-MG, neste ato representada por sua Presidente Moisés Martins Vasconcelos, portador do CPF nº 271.089.296-00 e RG M-3.452.193 SSP/MG; vem mui respeitosamente solicitar a vossa senhoria um prazo para atendimento a diligência do Recurso referente a EMENDA 40 Projeto de LEI Nº 69/2017, pois somente os cinco dias não estão suficientes pois a existe uma adaptação a ser feita no estatuto para as Organizações da Sociedade Civil, conforme Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, no qual deverá ser inserido as cláusulas exigidas como nos casos de dissolução (inciso III do artigo 33, Lei 13.019); e também a respeito da escrituração estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33 Lei 13.019). Estamos providenciando a abertura da conta específica no banco instituição pública

Está sendo anexado a este processo:

- Declaração de funcionamento no endereço;
- Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista;
- Declaração de que entre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.
- Declaração de que não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas
- Declaração de que não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados;
- Plano de trabalho;

OBS: A declaração com os dados bancários está sendo providenciada, pois a conta encontra-se aberta no banco do Brasil, porém necessita da assinatura de alguns membros da diretoria para reativá-la. E assim que o fizer estaremos encaminhando.

**ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO QUILOMBO**

CNPJ: 01.472.268/0001-99



- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.
- Comprovação de experiência prévia na realização: Prestação de Contas do Trator Coletivo;
- Inscrição no conselho municipal pertinente a sua área de atuação: Declaração do CMDRS;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente

Moisés Martins Vasconcelos

RG:M-3.452.193 SSP/MG - CPF 271.089.296-00



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99 está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí , 15 de Março de 2018.

MANOEL JOSE DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO

DECLARO, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, situada no Fazenda Quilombo, Zona Rural, nesta cidade de Unaí-MG, neste ato representada por sua Presidente **Moisés Martins Vasconvelos**, portador do CPF nº 271.089.296-00 e RG M-3.452.193 SSP/MG, está em pleno e regular funcionamento, desde 19/07/1996, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo que o endereço de sua Sede funciona na Fazenda Quilombo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.

Moisés Martins Vasconvelos
RG:M-3.452.193 SSP/MG - CPF 271.089.296-00



PREFEITURA DE UNAI
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Ofício nº / 2017

Ref: Prestação de Contas do Trator Coletivo

Unai – MG, 14 de março de 2017.

Senhor presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos e para fins regularização junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, solicitamos a vossa senhoria no **prazo máximo de 10 (dez) dias** da data de recebimento deste ofício a relação da Prestação de Contas dos serviços realizados pelo Trator Coletivo cedido em Contrato de Cessão de Uso para a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo**, sob pena de recolhimento do trator e seu (s) implementos conforme cláusula terceira e quarta do presente contrato celebrado entre a Associação e a Prefeitura Municipal de Unai- MG.

Atenciosamente.

José Iomar Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Att:

Moises Martins Vasconcelos
Presidente Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo,
Unai-Mg.

Rua Juvêncio Correio S/Nº – Unai – Minas Gerais – CEP 38 610 - 000
Telefone (38) 3677 5996 – www.prefeituraunai.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Eu, **Moisés Martins Vasconcelos**, brasileiro, portador do RG nº M-3.452.193 SSP/MG e do CPF nº 271.089.296-00, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai-MG, 15 de Março de 2018.



Moisés Martins Vasconcelos (Presidente)

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO QUILOMBO



DECLARAÇÃO

Eu, **Moisés Martins Vasconvelos**, brasileiro, portador do RG nº M-3.452.193 SSP/MG e do CPF nº 271.089.296-00, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 15 de Março de 2018.

Moisés Martins Vasconvelos (Presidente)

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO



DECLARAÇÃO

Eu, **Moisés Martins Vasconvelos**, brasileiro, portador do RG nº M-3.452.193 SSP/MG e do CPF nº 271.089.296-00, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

- a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
- b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.

Moisés Martins Vasconvelos

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES
DA LOCALIDADE DO CAPAO DO ARROZ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, a Fazenda Quilombo S/N, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 15 de Março de 2018.

Moisés Martins Vasconvelos
RG:M-3.452.193 SSP/MG - CPF 271.089.296-00

45
[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO		
C.N.P.J.: 01.472.268/0001-99		
Endereço: Fazenda Quilombo		
E-mail: gescon.contabil@hotmail.com		
Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: (38) 3677-4438	DDD/Tel. Cel.: (38)9-9802-9730	
Nome do Responsável: MOISÉS MARTINS VASCONCELOS		
C.P.F.: 271.089.296-00		
Endereço: Fazenda Quilombo S/N		
Cargo: Presidente	Função: Diretor	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO ORÇAMENTAL CONECTADO		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

INFORMAÇÃO DO PROJETO DE ATIVIDADE ORÇAMENTAL	
Título do Projeto/Atividade/Ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTE	
Período de Execução	
Início: 01 de Maio de 2018	Término : 31 de Dezembro de 2018
Identificação do Objeto: Distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral (Cadeiras e Mesas).	

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo é uma entidade sem fins lucrativos, cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos no Estatuto. Atualmente, essa instituição conta com aproximadamente 28 (Vinte e oito) associados, sendo que estes participam ativamente das reuniões que são realizadas mensalmente. Dcorre, no entanto que a Associação não possui em seu acervo equipamentos e materiais de Uso Permanente que são indispensáveis para o andamento das atividades realizadas. Por este motivo, o recurso financeiro público, se aprovado, será utilizado para a aquisição dos seguintes objetos:

01 (Um) DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES: O equipamento visa melhorar e aperfeiçoar a prestação de serviços aos moradores, bem como na preparação do solo para o plantio.

35 (Trinta e Cinco) CADEIRAS DE PLÁSTICO: Serão utilizados em reuniões e eventos.

02 (Duas) MESAS DE PLÁSTICO: Serão utilizadas em eventos e reuniões.

Como se nota, são equipamentos simples, mas que são extremamente relevantes para a Associação.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos a serem atingidas.

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	1	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES	UM	01	01/05/18	31/12/18
01	1	CADEIRAS	UM	35	01/05/18	31/12/18
01	1	MESAS	UN	2	01/05/18	31/12/18



*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Dbrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
---	---	---	---	3.911,00	---
Julho	Agosto	Setembro	Dutubro	Novembro	Dezembro
---	---	---	---	---	---

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES	01	2.761,00	2.761,00
02	CADEIRAS	35	30,00	1.050,00
03	MESAS	2	50,00	100,00
Total Geral				3.911,00

47
8

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Serão apresentadas na prestação de contas do referido recurso financeiro notas fiscais referentes aos recursos aplicados de acordo com a proposta.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.



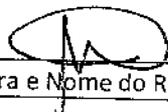
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas descritas no presente plano de trabalho serão aferidas mediante formulários que serão entregues aos associados. Em tal formulário, será questionado aos associados se os equipamentos adquiridos cumpriram com suas respectivas finalidades. Superada tal fase, a diretoria realizará um levantamento com o intuito de verificar os resultados.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG, 15 / 03 / 2018

X 
Assinatura e Nome do Representante Legal

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ___ de _____ de _____.

Gestor da Parceria



DECLARAÇÃO

Eu, Moisés Martins Vasconcelos, brasileiro, portador do RG nº M-3.452.193 SSP/MG e do CPF nº 271.089.296-00, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO**, inscrita no CNPJ nº 01.472.268/0001-99, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí-MG, 15 de Março de 2018.



Moisés Martins Vasconcelos (Presidente)

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01320/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO QUILOMBO	
CNPJ: 01.472.268/0001-99	Data Criação: 10/10/1996	
Endereço: Fazenda Quilombo		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto: Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo na aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral) com vistas a melhorar a prestação de serviços aos seus associados		
Valor total da parceria: 3.911,00	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos do país, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma-se a isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região dos pequenos produtores rurais do Quilombo tem como proposta em compra os implementos agrícolas e mobiliário em geral, para que possa ajudar a comunidade em desenvolver suas atividades na propriedade facilitando assim o trabalho no campo e melhorar o atendimento aos seus associados.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

É de interesse das partes que esta comunidade adquira estes equipamentos a fim que possa melhorar a produção e o atendimento a seus associados

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato que a comunidade não possui este equipamento e mobiliário com isso vão ajudar na demanda de serviço de adubação do solo e também acomodar melhor os associados em suas reuniões rotineiras.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



d) Cronograma de desembolso

O prazo de execução do cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho inicia-se mês de maio e com termos em dezembro.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC devera estabelecer foco no resultado para alem da prestação de contas financeira. Tal fiscalização devera ser materializada, através de analise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação publica, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018.

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias**:

É o Parecer Técnico,

Unai- MG, 28 de março de 2018.

Marcos Gonçalves de Sousa

Chefe de Divisão- Prefeitura Municipal de Unai



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

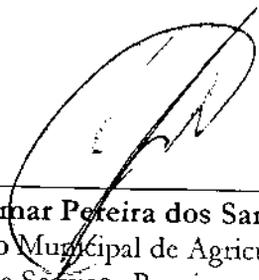


Processo: 1320/2018

Solicitante: Associação DOS Pequenos Produtores Rurais do Quilombo

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unai/MG 02 de abril de 2018.



Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

52
1



Processo nº 01320/2018

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 40 à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.29) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, entendemos haver óbice à celebração da parceria, uma vez que a proponente não se desincumbiu do ônus de promover a indispensável alteração estatutária para atender o art. 33 da Lei Federal:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão** ser regidas por normas de organização interna que **prevejam, expressamente:** (...)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

O art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por outro lado, embora seja indiscutível a importância das associações de pequenos produtores rurais no fortalecimento da agricultura local, respeitosa e entendemos **não estar demonstrado** interesse público que justificaria o dispêndio de recursos públicos na estruturação das atividades administrativas da entidade, mediante aquisição de “cadeiras” e “mesas”.

Como é cediço, as associações são pessoas jurídicas de direito privado, criadas livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção.

Sobre a questão, o art. 5º da Constituição Federal estatui que:

XVII - é **plena** a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

À inteligência das normas mencionadas, nos parece irrazoável compelir o Poder Público a aparelhar o funcionamento administrativo de associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

Não se nega a relevância das relações entre Estado e terceiro setor. No entanto, no nosso entendimento, a aquisição de materiais de uso permanente com recurso público deve estar intimamente relacionada às finalidades institucionais da entidade, evidenciado ainda o interesse público na ação.

É imperioso ressaltar que, por expressa disposição legal, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil deverão observar a Lei 13.019/2014, excetuadas as hipóteses previstas na Lei (art. 41). E a Lei traz a definição de parceria como *“conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”* (art. 2º, inciso III).

Prossegue a lei definindo, no mesmo art. 2º:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

No caso concreto, portanto, ousamos discordar do parecer técnico diante do *déficit de interesse público* no tocante à aquisição de **mobiliário**, uma vez que a execução da proposta agregaria recursos públicos a patrimônio privado sem a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, salvo melhor juízo.

A reflexão é oportuna diante da crescente demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público na estruturação meramente administrativa da associação.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas *“escolhas trágicas”* (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos; sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO

Nesse ponto, é oportuno ponderar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica do Município, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**.

Desse modo, à luz da reflexão ora proposta, entendemos que, se superados os impedimentos indicados pela Comissão de Seleção, far-se-á necessário esclarecimento pelo órgão técnico sobre compatibilidade do plano de trabalho, no tocante à aquisição de **mobiliário**, com a política pública aprovada e constante do plano plurianual.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e conseqüente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 13 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01320 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 16 de Abril de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo